



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

CONTRATO TC Nº 010/2023

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI, CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 DO DETRAN DO ESPÍRITO SANTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 – PROCESSO Nº 2021-3HCW1.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF-MF sob o nº 153.823.381-91, RG nº 1.290.844 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.963.184/0001-83, sediada na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, sala 804, Santa Luíza, CEP: 29.045-402, neste ato representada pelo Senhor Francisco Elenilton de Moura Mendes, considerando o Processo de Contratação objeto do SEI nº 001.007113/2023-21 (TCE-PE), decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, gerenciada pelo DETRAN-ES, e o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de BENS PERMANENTES - MOBILIÁRIO DIVERSOS para a Inspeção Regional de Petrolina do CONTRATANTE, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, conforme descrito no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada, sintetizada na tabela a seguir:

Item	Item na ARP	Objeto	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 01					237.074,16

1	1	MESA EM L; TIPO: ESTAÇÕES DE TRABALHO; AUTOPORTANTE ANGULAR EM TAMPO ÚNICO; MEDINDO 1400X1400X740 MM.	35	1.920,94	67.232,90
2	3	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM L; MEDINDO 1400X1400X110MM	1	3.099,55	3.099,55
3	8	MESA DE REUNIÃO REDONDA; MEDINDO 1200X740 MM	2	1.273,34	2.546,68
4	10	GAVETEIRO VOLANTE; 04 GAVETAS; MEDINDO 400X460X690 MM.	36	1.049,02	37.764,72
5	13	ARMÁRIO BAIXO; 01 PRATELEIRAS, 02 PORTAS; MEDINDO: 800X460X740 MM.	36	1.175,52	42.318,72
6	14	ARMÁRIO ALTO; 03 PRATELEIRAS, 02 PORTAS; MEDINDO: 800X460X1600 MM.	32	2.249,48	71.983,36
7	28	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR; MEDINDO: 2000X1200X740 MM.	2	2.801,91	5.603,82
8	31	MESA; TIPO: DIRETOR; EM L; TAMPO 50 MM; MEDINDO: 1800X1800X740 MM	1	6.524,41	6.524,41
LOTE 02					190.030,00
9	4	CADEIRA FIXA; INTERLOCUTOR; ESPALDAR MÉDIO; BRAÇOS FIXOS.	113	981,00	110.853,00

10	5	CADEIRA GIRATÓRIA; TIPO: PRESIDENTE; ESPALDAR ALTO; APOIO DE CABEÇA; BRAÇOS REGULÁVEIS	1	1.827,00	1.827,00
11	6	CADEIRA GIRATÓRIA; TIPO: OPERACIONAL; ESPALDAR MÉDIO; APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEIS	50	1.547,00	77.350,00
VALOR TOTAL					427.104,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 427.104,16 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e quatro reais e dezesseis centavos), e nele deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo único. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

§ 1º Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

§ 2º O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

§ 3º Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

§ 4º A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

§ 5º Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para

correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato terá início no dia posterior ao da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

§ 1º É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

§ 2º Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária: 020001 - Tribunal de Contas - Administração Direta

Modalidade de Empenho: Ordinário

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Nota de Empenho: 2023NE000406, de 25/05/2023

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

A entrega do objeto contratual dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência deste Contrato.

§ 1º Os bens deverão ser entregues nos locais onde serão montados e instalados conforme *layout*, na Inspeção Regional de Petrolina, com endereço especificado na Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais.

§ 2º O produto será entregue em dias úteis, nos horários e endereço indicado pelo CONTRATANTE.

§ 3º Será designada comissão de, no mínimo, três membros da Gerência de Materiais e Patrimônio do CONTRATANTE para o recebimento do objeto contratual, que se dará da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a instalação no seu devido local, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

§ 4º Na hipótese de o recebimento não ser realizado dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

§ 5º Os mobiliários, material permanente, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, ao qual caberá

o direito de recusa, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(m) de acordo com o especificado.

§ 6º No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento pela CONTRATADA de ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pelo CONTRATANTE, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

§ 7º Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 05 (cinco) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

§ 8º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

§ 1º No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º No decorrer do prazo de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transportes e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

§ 3º A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos objetos deste Contrato até o final da garantia.

§ 4º O prazo de atendimento será de até 48 (Quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo CONTRATANTE.

§ 5º A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os materiais deste Contrato. Caso não seja possível, a remoção do material se dará sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, mediante substituição do material por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do material substituído.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia do fabricante de, no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, para todo o mobiliário.

§ 7º A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita observância às especificações técnicas do presente Termo e Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de todos os materiais e

mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

II - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

III - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

IV - garantir a execução qualificada deste Contrato durante o período de garantia;

V - observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

VI - efetuar a entrega e montagem dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Contrato, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e, apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas regulamentadoras vigentes, como a ABNT, a NBR e demais normas pertinentes aos materiais em questão, devendo, para tanto, apresentar o selo impresso nos materiais ou apresentar os documentos comprobatórios da certificação;

VII - reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou parte, o(s) produto(s) em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, via e-mail;

VIII - efetuar a entrega e montagem dos produtos no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, conforme endereço que constar na Ordem de Fornecimento, em estrita observância às especificações técnicas do presente Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e certificados descritos no inciso anterior, pertinentes ao mobiliário fornecido, e demais documentos previstos, constando detalhadamente as indicações de todos os produtos fornecidos;

IX - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

X - enviar ao CONTRATANTE a relação dos funcionários que irão executar os serviços e providenciar sua identificação para o devido acesso ao local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data início dos serviços (entrega e montagem);

XI - prestar manutenção corretiva e/ou assistência técnica necessária, em todos os locais onde forem entregues e montados os produtos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive com substituição e/ou reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos, enquanto vigorar o prazo de garantia, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados;

XII - prestar a assistência técnica devida em até 48 horas após a solicitação do CONTRATANTE, a qual será enviada via e-mail;

XIII - manter limpas as áreas de trabalho, principalmente após a conclusão das montagens, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a retirada horizontal, vertical e bota fora de todo entulho provenientes das embalagens dos móveis, devendo a CONTRATADA deixar todos os ambientes limpos e livres de qualquer embalagem após a montagem dos mobiliários;

XIV - dispor de pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;

XV - respeitar as normas de controle e procedimentos de acesso às unidades do CONTRATANTE;

XVI - fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's apropriados para o exercício das atividades profissionais, conforme exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XVII - disponibilizar somente pessoal capacitado para o desempenho dos serviços contratados;

XVIII - observar e cumprir integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada durante a execução deste Contrato;

XIX - comunicar ao gestor do contrato, por escrito (via e-mail), qualquer anormalidade relacionada à execução contratual e prestar os esclarecimentos necessários;

XX - refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

XXI - apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s);

XXII - apresentar amostras dos acabamentos dos itens adquiridos mediante este Contrato, devendo ser submetidas à aprovação do CONTRATANTE;

XXIII - arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;

XXIV - responsabilizar-se pela montagem/instalação dos produtos fornecidos, bem como, pelo armazenamento dos materiais, até sua instalação;

XXV - responder por qualquer dano causado aos bens de propriedade do CONTRATANTE, dos servidores e/ou de terceiros, quando este tenha sido causado por seus funcionários durante a entrega e montagem dos mobiliários objeto deste Contrato;

XXVI - zelar para que os funcionários envolvidos na prestação dos serviços observem as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XXVII - garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

XXVIII - abster-se de transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas mediante este Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XXIX - responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução deste Contrato;

XXX - manter durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

XXXI - possuir representação comercial nos limites da região metropolitana do Grande Recife, visando ao melhor atendimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste Contrato;

II - realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando o recebimento e os documentos da despesa quando comprovada a entrega e montagem total, fiel e correta dos bens;

III - anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA por escrito (via e-mail), a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, de acordo com as condições pré-estabelecidas neste Contrato;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

V - proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias, a fim de que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e desempenhar o serviço contratado;

VI - fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato e demais informações que ela venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;

VII - informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

I - fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

II - os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

III - a aplicação da multa de mora não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei 8.666/1993.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

I - advertência;

II - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

IV - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “III”.

§ 2º As sanções previstas nos incisos “I”, “III”; “IV” e “V” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (inciso II).

§ 3º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

§ 4º As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

I - antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

II - a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

III - o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

IV - a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

V - ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Resolução TC nº 187/2022;

VI - o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 5º Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pelo CONTRATANTE poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

§ 6º Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

§ 7º Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

§ 8º Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar justificativa protocolada no CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço ou entrega de material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o CONTRATANTE a notificará para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

§ 1º Transcorrido o prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

§ 2º Não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

§ 3º Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação da multa, se a CONTRATADA não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a CONTRATANTE decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão contratual, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

§ 4º Se a irregularidade fiscal for decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Geral do Estado sobre a existência dos créditos em favor da empresa, antes da notificação à empresa acerca da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por representante da Gerência de Materiais e Patrimônio (GEMP), designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, Paulo Roberto dos Santos Júnior, brasileiro, representante comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

As controvérsias administrativas e litígios decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

Parágrafo único. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que não puderem ser compostos pela conciliação, é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visto por Ulysses

José Beltrão Magalhães - Diretor-Geral e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Ranilson Brandão Ramos

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

Francisco Elenilton de Moura Mendes

Representante Legal

MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elenilton de Moura Mendes, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 12:18 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 31/05/2023, às 12:31 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses José Beltrão Magalhães, Diretor-Geral**, em 31/05/2023, às 12:41 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dácio Rijo Rossiter Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 31/05/2023, às 12:42 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0124120** e o código CRC **592B0A41**.

001.007113/2023-21

0124120v15